

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Vigência a partir de

27/06/2024

Validade

27/06/2026

Versão

01

Divulgação EXTERNA

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. BASE LEGAL.....	1
3. ABRANGÊNCIA	1
4. GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS.....	1
5. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	2
6. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	3
6.1. Destinatários.....	3
6.2. Meios de divulgação	3
6.3. Exceção à divulgação	3
7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE.....	3
8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	4
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	4

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Institucional é aplicável a todos que estão indicados no item “Abrangência” deste documento.

Em conformidade com as boas práticas de Governança Corporativa, e nos termos do art. 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 44”), o Banco Mercantil S.A. (“Companhia”) estabelece a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política”), com o objetivo:

- Regular o procedimento de divulgação e uso de informação pertinente a Ato ou Fato Relevante oriundo de decisões político-administrativas, negociais ou econômico-financeiras desta Instituição;
- Oferecer segurança e transparência aos investidores e ao mercado em geral acerca dos critérios e parâmetros utilizados para a divulgação de Ato ou Fato Relevante que possa influir, de modo ponderável, na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Grupo Mercantil S.A., bem como possa interferir na decisão dos seus investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercerem quaisquer dos direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários;
- Observar as diretrizes previstas no Estatuto Social, na Lei e nos normativos que disciplinam a matéria.

2. BASE LEGAL

Tipo	Número/Ano	Objetivo
Resolução CVM	44/21 - E alterações posteriores.	Dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica ao Banco Mercantil e às empresas Banco Mercantil de Investimentos S/A e Creditaqui Financeira S/A, do Grupo Mercantil. A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras aqui estabelecidas são obrigatórios a todos os seus colaboradores e terceiros.

4. GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS

Presume-se por Pessoas Vinculadas:

- Acionistas Controladores;
- Integrantes do Conselho de Administração do Banco Mercantil S/A e de suas Controladas;

- Integrantes da Diretoria do Banco Mercantil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes do Comitê de Auditoria do Banco Mercantil S/A;
- Integrantes do Conselho Fiscal do Banco Mercantil S/A e de suas Controladas;
- Integrantes do Comitê de Remuneração do Banco Mercantil S/A.

O Termo de Adesão à presente Política, a ser firmado nos termos da Instrução CVM 44/21 pelas Pessoas Vinculadas, será mantido na sede do Banco Mercantil S/A e ficará à disposição da CVM.

5. CONCEITO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão do acionista controlador, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração ou, ainda, qualquer outro fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação das ações e outros valores mobiliários de emissão do Grupo Mercantil, bem como possa interferir na decisão os seus investidores de vender, comprar ou manter títulos ou, ainda, de exercerem quaisquer dos direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários.

São exemplos de Ato ou Fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- Assinatura de Acordo ou Contrato de transferência de controle acionário;
- Mudança no controle, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- Assinatura, alteração ou rescisão de Acordo de Acionistas do qual o Banco Mercantil seja interveniente;
- Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão do Banco Mercantil em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- Decisão para cancelar registro de companhia aberta;
- Lucro ou Prejuízo e a atribuição de proventos em dinheiro;
- Incorporação, fusão ou cisão envolvendo o Banco Mercantil S.A. ou empresas coligadas;
- Transformação ou dissolução do Banco Mercantil;
- Mudança de composição no patrimônio;
- Mudança de critérios contábeis;
- Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários;
- Aquisição de ações do Banco Mercantil para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

- Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou recursos operacionais;
- Aprovação do plano de outorga de opção de compra de ações;
- Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- Modificação nas projeções divulgadas.

6. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público e ao investidor.

6.1. Destinatários

A divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em bolsa de valores (Pregão).

Caso seja imperativa a divulgação do Ato ou Fato Relevante durante o horário de negociação em bolsa, o Diretor de Relação com Investidores deverá observar o que, nesse particular, dispuserem a Comissão de Valores Mobiliários e a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

6.2. Meios de divulgação

A divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante dar-se-á através (i) conforme for estabelecido em lei e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (ii) no sítio do Banco Mercantil mantido na rede mundial de computadores e (iii) do envio do conteúdo integral do comunicado de Ato ou Fato Relevante para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

6.3. Exceção à divulgação

O Ato ou Fato Relevante poderá deixar de ser divulgado, na forma prevista nesta Política, caso as pessoas abrangidas entendam que sua revelação colocará em risco legítimo interesse do Grupo Mercantil, hipótese em que o pedido de exceção à divulgação do Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentado à Comissão de Valores Mobiliários, observada a norma de procedimentos editada para essa finalidade.

7. SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

As pessoas abrangidas por esta Política, que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante, deverão manter esse sigilo até que tal Ato ou Fato Relevante seja divulgado na forma estabelecida nesta Política e serão solidariamente responsáveis na hipótese de descumprimento do dever de sigilo por parte de seus subordinados, empregados ou terceiros de sua confiança.

Caso ocorra vazamento das informações sigilosas que se enquadrem como Ato ou Fato Relevante, as pessoas abrangidas por essa Política deverão comunicar tal fato para o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que haja a divulgação do Ato ou Fato Relevante na forma prevista nesta Política.

8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

- Conselho de Administração;
- Vice-Presidência Financeira e de RI;
- Diretorias;
- Coordenação de Gestão da Estratégia e Relações com Investidores;
- Pessoas abrangidas;
- Pessoas vinculadas;
- Todos os colaboradores;
- Terceiros
 - Ter ciência e pautar sua atuação conforme regras e diretrizes estabelecidas nesta Política. |

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser objeto de avaliação mínima bianual, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e de esteja sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

BANCO
MERCANTIL

